

SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



Resolução Nº 125/01

Determina que os municípios cumpram os critérios de organização do programa da ESF definidos pelo MS

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vitória na data de 5 de outubro de 2001.

Considerando:

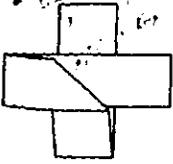
- A reunião da Câmara Técnica com a equipe da Coordenação da ESF/PAC'S, realizada em 28 de setembro de 2001;
- As dificuldades apontadas pelos relatórios do SIAB que estão apresentando nomes dos profissionais em mais de um Município, e que provavelmente os recursos serão suspensos;
- Que além desta situação as equipes estão incompletas, não estão cumprindo carga horária, não tem local de referência para os profissionais;
- Que a Estratégia da Equipe de Saúde da Família não atende aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Determinar que os municípios cumpram os critérios de organização do programa definidos pelo Ministério da Saúde, como no disposto a seguir:

- Equipe completa, com carga horária de 40 horas;


Jusélio Santos Almeida
Subsecretário de Assuntos
Internos da SESA



SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



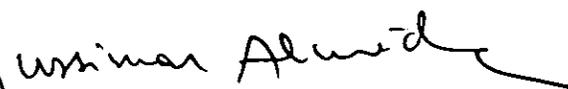
- O profissional de Saúde da Família não pode exercer responsabilidades em programas como, Vigilâncias e Auditoria, no Município onde atua ou em outro Município, por ser incompatível com a carga horária de 40 horas.
- A Equipe de Saúde da Família não poderá atuar em instituições, a atuação é somente no território delimitado para a equipe atendendo de 2400 à 4500 pessoas;
- Os Municípios que tiverem mais de uma equipe de Saúde da Família deverão informar quem exerce a função de coordenação para todas as equipes;
- Cada equipe deverá ter uma sede de referência, equipada com o mínimo necessário que consta na relação oficial;
- As equipes deverão trabalhar com as ferramentas específicas de Saúde da Família tais como: PRONTUÁRIO DE FAMÍLIA, (GENOGRAMA, FIRO/APGAR, CICLO DE VIDA E PRÁTICE). Conforme disposto nas resoluções 071/99, 090/99 e 085/01, as equipes ficam obrigadas a Comparecerem ao Módulo Introdutório da Estratégia Saúde da Família logo depois a contratação;

Artigo 2º - Ficam responsáveis para cumprir as determinações acima a Superintendência de Informação, Epidemiologia e Controle de Doenças e a Coordenação Estadual da Estratégia da Família, através de Relatório Técnico a CIB.

Artigo 3º - Estão sujeitas à suspensão dos incentivos o Município que não cumprir as determinações acima, e o retorno estará sujeito à avaliação da CIB.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de outubro de 2001.


NILTON GOMES OLIVEIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Recib125-01